

EXEMPLO COM DADOS FICTÍCIOS — empresas, CNPJs, notas e valores inventados para demonstração. Não use estes números.

Contabilidade Exemplo (dados fictícios)

Revisão da opção pelo IBS/CBS no regime regular

Estimativa para 2027

Estúdio Ventura Design
(fictício)

CNPJ 7K.***.***/****-63

Notas de 05/09/2026 a
20/10/2026

Gerado em 25/10/2026
13:16

Não é o cálculo da Receita Federal nem opinião jurídica ou contábil: é estimativa para o contador decidir, com o contribuinte, e não promete economia. Usa os XMLs e os números informados, com as simplificações listadas no relatório.

Alíquota da CBS ESTIMADA (8,7%), sem ato oficial publicado. Refaça a simulação quando a alíquota oficial sair.

Parâmetro divulgado pelo Ministério da Fazenda em abr/2024 — não é a alíquota legal.

LC 214/2025, art. 347: CBS de 2027 = referência – 0,1 ponto percentual.

Prazo

O cancelamento da opção é irrevogável e só pode ser feito de 03/11/2026 a 20/12/2026 no Portal do Simples Nacional (Resolução CGSN nº 186/2026, art. 2º, parágrafo único, na redação da Resolução CGSN nº 194/2026).

Quem recebeu ressarcimento de créditos de IBS/CBS no ano corrente ou no anterior não pode sair do regime regular (LC 214/2025, art. 41, § 5º).

Situação informada pelo escritório: a empresa não fez a opção para jan-jun/2027.

Vendas no período das notas

Tipo de comprador	Notas	Valor
Pessoa jurídica do regime regular (informada)	5	R\$ 90.000,00
Pessoa jurídica sem regime regular informado	0	R\$ 0,00
Consumidor final (inclui pessoa física, sem identificação)	1	R\$ 2.000,00

Parte das vendas a compradores do regime regular: **97,8%**. Regime dos compradores informado pelo usuário; não verificado pelo IValida.

Fonte: XMLs de saída enviados (NF-e, NFC-e e NFS-e autorizadas); regime dos compradores informado pelo usuário.

Parâmetros do DAS

Alíquota efetiva do DAS	11,5%	informada no CSV
Parte de IBS/CBS no DAS	18%	informada no CSV
Créditos de compras informados	R\$ 1.200,00	informado no CSV
Redução média de alíquota	0%	informada no CSV

Comparação estimada

	IBS/CBS no DAS	Regime regular (híbrido)	Base legal
IBS/CBS	R\$ 1.904,40	R\$ 6.896,00	LC 123/2006, art. 13, § 9º, e art. 18, § 1º-B (parte do DAS que é IBS/CBS); LC 214/2025, art. 41, § 3º; CBS de 2027: art. 347; IBS de 2027: art. 344
Custo total (DAS + IBS/CBS)	R\$ 10.580,00	R\$ 15.571,60	LC 123/2006, art. 18, § 1º-A (DAS = receita × alíquota efetiva); LC 214/2025, art. 41, § 3º; CBS de 2027: art. 347; IBS de 2027: art. 344
Crédito que os compradores do regime regular podem tomar	R\$ 1.863,00	R\$ 7.920,00	LC 214/2025, art. 47, § 9º, II (crédito em montante equivalente ao devido no Simples); LC 214/2025, art. 47, caput e § 3º (crédito do IBS/CBS da operação)

Cenário favorável a avaliar: opção pelo regime regular (híbrido).

Saldo estimado: R\$ 1.065,40 (crédito a mais para os compradores R\$ 6.057,00 – custo a mais R\$ 4.991,60).

Indicação da estimativa: rever na próxima janela. A decisão é do contribuinte, com o seu contador.

Saldo = crédito a mais para os compradores do regime regular – custo a mais no regime regular, no período das notas. Saldo acima de 0,5% da receita do período: cenário favorável a avaliar a opção híbrida; abaixo de –0,5%: cenário favorável a permanecer no DAS; entre os dois: inconclusivo. O crédito a mais só se converte em resultado para a empresa se for refletido no preço negociado com os compradores.

O que pesa na decisão

- 97,8% da receita informada é com clientes que tomam crédito. Quanto maior essa parte, mais o crédito integral do regime regular pesa para o cliente.
- No regime regular, os clientes que tomam crédito poderiam se creditar de R\$ 6.057,00 a mais no período (estimativa), o que pode pesar na negociação de preço.

- O custo estimado no regime regular é R\$ 4.991,60 maior que dentro do DAS, antes de qualquer ajuste de preço.
- O regime regular exige apuração própria do IBS/CBS, com mais obrigações de controle; considere esse custo.

Premissas da estimativa

- Período: o das notas de saída enviadas; as somas não são anualizadas.
- Vendas a pessoa jurídica cujo CNPJ está na lista de compradores do regime regular informada no CSV entram como vendas que dão crédito integral. As demais vendas a PJ entram como vendas a quem não toma crédito (por exemplo, comprador do Simples sem a opção, LC 214/2025, art. 47, § 9º, I).
- Sem lista de compradores para a empresa, todas as vendas a PJ entram como vendas a compradores do regime regular (cenário mais favorável à opção híbrida), e a linha traz esse aviso.
- Notas de entrada, devoluções, ajustes e complementares não entram na receita.
- Os créditos de compras e a redução média são os valores informados no CSV (zero quando em branco).
- No regime regular, sai do DAS só a parte de IBS e CBS (LC 123/2006, art. 13, § 9º); ICMS, ISS e as demais parcelas continuam no DAS.
- O efeito no preço de venda e o custo das obrigações do regime regular não entram no cálculo.

Base legal

- LC 214/2025, art. 41, §§ 3º a 6º: o optante pelo Simples Nacional pode apurar e recolher o IBS e a CBS pelo regime regular, nos termos da LC 123/2006; quem recebeu ressarcimento de créditos no ano-calendário corrente ou anterior não pode sair do regime regular (§ 5º).
(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm, lido em 23/10/2026)
- LC 214/2025, art. 47, § 3º: "O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, nas aquisições de bem ou serviço fornecido por optante pelo Simples Nacional." § 9º: sem a opção pelo regime regular, I - "não será permitida a apropriação de créditos do IBS e da CBS pelo optante pelo Simples Nacional"; II - o adquirente do regime regular se credita "em montante equivalente ao devido por meio desse regime".
(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm, lido em 23/10/2026)
- LC 123/2006, art. 13, § 9º: "É facultado ao optante pelo Simples Nacional apurar e recolher o IBS e a CBS de acordo com o regime regular aplicável a esses tributos, hipótese em que as parcelas a eles relativas não serão cobradas pelo regime único." § 10: a opção "será exercida para os semestres iniciados em janeiro e julho de cada ano, sendo irretratável para cada um desses períodos, devendo ser exercida nos meses de setembro e março imediatamente anteriores a cada semestre, na forma regulamentada pelo CGSN."
(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm, lido em 23/10/2026)

- Resolução CGSN nº 194/2026 (DOU de 28/09/2026, Ed. 183-C, Seção 1 Extra C, p. 8), que deu nova redação à Resolução CGSN nº 186/2026, art. 2º: "Para o período de janeiro a junho de 2027, a opção por apurar e recolher o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) de acordo com o regime regular aplicável a esses tributos deverá ser exercida no Portal do Simples Nacional no período do dia 01 de setembro de 2026 ao dia 30 de outubro de 2026 e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027". Parágrafo único: "A opção de que trata o caput poderá ser cancelada pelo solicitante em caráter irretratável no período do dia 03 de novembro de 2026 ao dia 20 de dezembro de 2026." Art. 3º: a regra não se aplica às empresas em início de atividade com inscrição no CNPJ "no período compreendido entre o dia 31 de outubro e o dia 31 de dezembro de 2026, para fins de opção pela apuração e pelo recolhimento do IBS e da CBS de acordo com o regime regular aplicável a esses tributos".

(<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cgsn-n-194-de-25-de-setembro-de-2026-735097948>, lido em 23/10/2026)

- LC 123/2006, Anexos I a V, na redação do Anexo XVIII da LC 214/2025 (tabelas para os anos-calendário 2027 e 2028): alíquotas nominais, parcelas a deduzir e partilha de CBS e IBS usadas quando o CSV traz receita bruta de 12 meses e anexo em vez da alíquota efetiva; LC 123/2006, art. 18, § 1º-A (alíquota efetiva) e § 1º-B (partilha).

(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm, lido em 23/10/2026)

- LC 214/2025, art. 347: de 2027 a 2028, a alíquota da CBS é a fixada nos termos do art. 14, reduzida em 0,1 ponto percentual; art. 41, § 5º: quem recebeu ressarcimento no ano-calendário corrente ou anterior não pode se retirar do regime regular.

(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm, lido em 23/10/2026)

EXEMPLO COM DADOS FICTÍCIOS — empresas, CNPJs, notas e valores inventados para demonstração. Não use estes números.

Contabilidade Exemplo (dados fictícios)

Revisão da opção pelo IBS/CBS no regime regular

Estimativa para 2027

Indústria Serra Azul
(fictícia)

CNPJ 27.***.***/*-29

Notas de 20/09/2026 a

04/10/2026

Gerado em 25/10/2026

13:16

Não é o cálculo da Receita Federal nem opinião jurídica ou contábil: é estimativa para o contador decidir, com o contribuinte, e não promete economia. Usa os XMLs e os números informados, com as simplificações listadas no relatório.

Alíquota da CBS ESTIMADA (8,7%), sem ato oficial publicado. Refaça a simulação quando a alíquota oficial sair.

Parâmetro divulgado pelo Ministério da Fazenda em abr/2024 — não é a alíquota legal.

LC 214/2025, art. 347: CBS de 2027 = referência – 0,1 ponto percentual.

Prazo

O cancelamento da opção é irrevogável e só pode ser feito de 03/11/2026 a 20/12/2026 no Portal do Simples Nacional (Resolução CGSN nº 186/2026, art. 2º, parágrafo único, na redação da Resolução CGSN nº 194/2026).

Quem recebeu ressarcimento de créditos de IBS/CBS no ano corrente ou no anterior não pode sair do regime regular (LC 214/2025, art. 41, § 5º).

Situação informada pelo escritório: a empresa fez a opção para jan-jun/2027.

Vendas no período das notas

Tipo de comprador	Notas	Valor
Pessoa jurídica do regime regular (informada)	8	R\$ 192.000,00
Pessoa jurídica sem regime regular informado	0	R\$ 0,00
Consumidor final (inclui pessoa física, sem identificação)	0	R\$ 0,00

Parte das vendas a compradores do regime regular: **100%**. Regime dos compradores informado pelo usuário; não verificado pelo IValida.

Fonte: XMLs de saída enviados (NF-e, NFC-e e NFS-e autorizadas); regime dos compradores informado pelo usuário.

Parâmetros do DAS

Alíquota efetiva do DAS	11,28%	calculada com a receita de 12 meses informada, Anexo II, 5ª faixa (LC 123/2006, art. 18, § 1º-A (alíquota efetiva) e § 1º-B (partilha); LC 123/2006, Anexos I a V, na redação do Anexo XVIII da LC 214/2025 (tabelas para os anos-calendário 2027 e 2028))
Parte de IBS/CBS no DAS	14%	partilha do Anexo II, 5ª faixa: CBS 13,85% + IBS 0,15% da alíquota efetiva (LC 123/2006, Anexos I a V, na redação do Anexo XVIII da LC 214/2025 (tabelas para os anos-calendário 2027 e 2028))
Créditos de compras informados	R\$ 9.000,00	informado no CSV
Redução média de alíquota	0%	informada no CSV

Comparação estimada

	IBS/CBS no DAS	Regime regular (híbrido)	Base legal
IBS/CBS	R\$ 3.032,06	R\$ 7.896,00	LC 123/2006, art. 13, § 9º, e art. 18, § 1º-B (parte do DAS que é IBS/CBS); LC 214/2025, art. 41, § 3º; CBS de 2027: art. 347; IBS de 2027: art. 344
Custo total (DAS + IBS/CBS)	R\$ 21.657,60	R\$ 26.521,54	LC 123/2006, art. 18, § 1º-A (DAS = receita × alíquota efetiva); LC 214/2025, art. 41, § 3º; CBS de 2027: art. 347; IBS de 2027: art. 344
Crédito que os compradores do regime regular podem tomar	R\$ 3.032,06	R\$ 16.896,00	LC 214/2025, art. 47, § 9º, II (crédito em montante equivalente ao devido no Simples); LC 214/2025, art. 47, caput e § 3º (crédito do IBS/CBS da operação)

Cenário favorável a avaliar: opção pelo regime regular (híbrido).

Saldo estimado: R\$ 9.000,00 (crédito a mais para os compradores R\$ 13.863,94 – custo a mais R\$ 4.863,94).

Indicação da estimativa: manter. A decisão é do contribuinte, com o seu contador.

Saldo = crédito a mais para os compradores do regime regular – custo a mais no regime regular, no período das notas. Saldo acima de 0,5% da receita do período: cenário favorável a avaliar a opção híbrida; abaixo de –0,5%: cenário favorável a permanecer no DAS; entre os dois: inconclusivo. O crédito a mais só se converte em resultado para a empresa se for refletido no preço negociado com os compradores.

O que pesa na decisão

- 100% da receita informada é com clientes que tomam crédito. Quanto maior essa parte, mais o crédito integral do regime regular pesa para o cliente.
- No regime regular, os clientes que tomam crédito poderiam se creditar de R\$ 13.863,94 a mais no período (estimativa), o que pode pesar na negociação de preço.
- O custo estimado no regime regular é R\$ 4.863,94 maior que dentro do DAS, antes de qualquer ajuste de preço.
- O regime regular exige apuração própria do IBS/CBS, com mais obrigações de controle; considere esse custo.

Observações

- Sem lista de compradores do regime regular: todas as vendas a PJ foram tratadas como de compradores do regime regular (cenário mais favorável à opção híbrida).

Premissas da estimativa

- Período: o das notas de saída enviadas; as somas não são anualizadas.
- Vendas a pessoa jurídica cujo CNPJ está na lista de compradores do regime regular informada no CSV entram como vendas que dão crédito integral. As demais vendas a PJ entram como vendas a quem não toma crédito (por exemplo, comprador do Simples sem a opção, LC 214/2025, art. 47, § 9º, I).
- Sem lista de compradores para a empresa, todas as vendas a PJ entram como vendas a compradores do regime regular (cenário mais favorável à opção híbrida), e a linha traz esse aviso.
- Notas de entrada, devoluções, ajustes e complementares não entram na receita.
- Os créditos de compras e a redução média são os valores informados no CSV (zero quando em branco).
- No regime regular, sai do DAS só a parte de IBS e CBS (LC 123/2006, art. 13, § 9º); ICMS, ISS e as demais parcelas continuam no DAS.
- O efeito no preço de venda e o custo das obrigações do regime regular não entram no cálculo.

Base legal

- LC 214/2025, art. 41, §§ 3º a 6º: o optante pelo Simples Nacional pode apurar e recolher o IBS e a CBS pelo regime regular, nos termos da LC 123/2006; quem recebeu ressarcimento de créditos no ano-calendário corrente ou anterior não pode sair do regime regular (§ 5º).

(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm, lido em 23/10/2026)

- LC 214/2025, art. 47, § 3º: "O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, nas aquisições de bem ou serviço fornecido por optante pelo Simples Nacional." § 9º: sem a opção pelo regime regular, I - "não será permitida a apropriação de créditos do IBS e da CBS pelo optante pelo Simples Nacional"; II - o adquirente do regime regular se credita "em montante equivalente ao devido por meio desse regime".
(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm, lido em 23/10/2026)
- LC 123/2006, art. 13, § 9º: "É facultado ao optante pelo Simples Nacional apurar e recolher o IBS e a CBS de acordo com o regime regular aplicável a esses tributos, hipótese em que as parcelas a eles relativas não serão cobradas pelo regime único." § 10: a opção "será exercida para os semestres iniciados em janeiro e julho de cada ano, sendo irretratável para cada um desses períodos, devendo ser exercida nos meses de setembro e março imediatamente anteriores a cada semestre, na forma regulamentada pelo CGSN."
(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm, lido em 23/10/2026)
- Resolução CGSN nº 194/2026 (DOU de 28/09/2026, Ed. 183-C, Seção 1 Extra C, p. 8), que deu nova redação à Resolução CGSN nº 186/2026, art. 2º: "Para o período de janeiro a junho de 2027, a opção por apurar e recolher o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) de acordo com o regime regular aplicável a esses tributos deverá ser exercida no Portal do Simples Nacional no período do dia 01 de setembro de 2026 ao dia 30 de outubro de 2026 e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027". Parágrafo único: "A opção de que trata o caput poderá ser cancelada pelo solicitante em caráter irretratável no período do dia 03 de novembro de 2026 ao dia 20 de dezembro de 2026." Art. 3º: a regra não se aplica às empresas em início de atividade com inscrição no CNPJ "no período compreendido entre o dia 31 de outubro e o dia 31 de dezembro de 2026, para fins de opção pela apuração e pelo recolhimento do IBS e da CBS de acordo com o regime regular aplicável a esses tributos".
(<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cgsn-n-194-de-25-de-setembro-de-2026-735097948>, lido em 23/10/2026)
- LC 123/2006, Anexos I a V, na redação do Anexo XVIII da LC 214/2025 (tabelas para os anos-calendário 2027 e 2028): alíquotas nominais, parcelas a deduzir e partilha de CBS e IBS usadas quando o CSV traz receita bruta de 12 meses e anexo em vez da alíquota efetiva; LC 123/2006, art. 18, § 1º-A (alíquota efetiva) e § 1º-B (partilha).
(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm, lido em 23/10/2026)
- LC 214/2025, art. 347: de 2027 a 2028, a alíquota da CBS é a fixada nos termos do art. 14, reduzida em 0,1 ponto percentual; art. 41, § 5º: quem recebeu ressarcimento no ano-calendário corrente ou anterior não pode se retirar do regime regular.
(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm, lido em 23/10/2026)

EXEMPLO COM DADOS FICTÍCIOS — empresas, CNPJs, notas e valores inventados para demonstração. Não use estes números.

Contabilidade Exemplo (dados fictícios)

Revisão da opção pelo IBS/CBS no regime regular

Estimativa para 2027

Mercearia Bom Dia
(fictícia)

CNPJ 16.***.***/****-57

Notas de 01/10/2026 a

15/10/2026

Gerado em 25/10/2026

13:16

Não é o cálculo da Receita Federal nem opinião jurídica ou contábil: é estimativa para o contador decidir, com o contribuinte, e não promete economia. Usa os XMLs e os números informados, com as simplificações listadas no relatório.

Alíquota da CBS ESTIMADA (8,7%), sem ato oficial publicado. Refaça a simulação quando a alíquota oficial sair.

Parâmetro divulgado pelo Ministério da Fazenda em abr/2024 — não é a alíquota legal.

LC 214/2025, art. 347: CBS de 2027 = referência – 0,1 ponto percentual.

Prazo

O cancelamento da opção é irrevogável e só pode ser feito de 03/11/2026 a 20/12/2026 no Portal do Simples Nacional (Resolução CGSN nº 186/2026, art. 2º, parágrafo único, na redação da Resolução CGSN nº 194/2026).

Quem recebeu ressarcimento de créditos de IBS/CBS no ano corrente ou no anterior não pode sair do regime regular (LC 214/2025, art. 41, § 5º).

Situação informada pelo escritório: a empresa não fez a opção para jan-jun/2027.

Vendas no período das notas

Tipo de comprador	Notas	Valor
Pessoa jurídica do regime regular (informada)	1	R\$ 1.200,00
Pessoa jurídica sem regime regular informado	0	R\$ 0,00
Consumidor final (inclui pessoa física, sem identificação)	8	R\$ 7.200,00

Parte das vendas a compradores do regime regular: **14,3%**. Regime dos compradores informado pelo usuário; não verificado pelo IValida.

Fonte: XMLs de saída enviados (NF-e, NFC-e e NFS-e autorizadas); regime dos compradores informado pelo usuário.

Parâmetros do DAS

Alíquota efetiva do DAS	5,32%	calculada com a receita de 12 meses informada, Anexo I, 2ª faixa (LC 123/2006, art. 18, § 1º-A (alíquota efetiva) e § 1º-B (partilha); LC 123/2006, Anexos I a V, na redação do Anexo XVIII da LC 214/2025 (tabelas para os anos-calendário 2027 e 2028))
Parte de IBS/CBS no DAS	15,5%	partilha do Anexo I, 2ª faixa: CBS 15,33% + IBS 0,17% da alíquota efetiva (LC 123/2006, Anexos I a V, na redação do Anexo XVIII da LC 214/2025 (tabelas para os anos-calendário 2027 e 2028))
Créditos de compras informados	R\$ 0,00	informado no CSV
Redução média de alíquota	0%	informada no CSV

Comparação estimada

	IBS/CBS no DAS	Regime regular (híbrido)	Base legal
IBS/CBS	R\$ 69,27	R\$ 739,20	LC 123/2006, art. 13, § 9º, e art. 18, § 1º-B (parte do DAS que é IBS/CBS); LC 214/2025, art. 41, § 3º; CBS de 2027: art. 347; IBS de 2027: art. 344
Custo total (DAS + IBS/CBS)	R\$ 446,88	R\$ 1.116,81	LC 123/2006, art. 18, § 1º-A (DAS = receita × alíquota efetiva); LC 214/2025, art. 41, § 3º; CBS de 2027: art. 347; IBS de 2027: art. 344
Crédito que os compradores do regime regular podem tomar	R\$ 9,90	R\$ 105,60	LC 214/2025, art. 47, § 9º, II (crédito em montante equivalente ao devido no Simples); LC 214/2025, art. 47, caput e § 3º (crédito do IBS/CBS da operação)

Cenário favorável a avaliar: permanecer com o IBS/CBS no DAS.

Saldo estimado: -R\$ 574,23 (crédito a mais para os compradores R\$ 95,70 – custo a mais R\$ 669,93).

Indicação da estimativa: manter. A decisão é do contribuinte, com o seu contador.

Saldo = crédito a mais para os compradores do regime regular – custo a mais no regime regular, no período das notas. Saldo acima de 0,5% da receita do período: cenário favorável a avaliar a opção híbrida; abaixo de -0,5%: cenário favorável a permanecer no DAS; entre os dois: inconclusivo. O crédito a mais só se converte em resultado para a empresa se for refletido no preço negociado com os compradores.

O que pesa na decisão

- 14,3% da receita informada é com clientes que tomam crédito. Quanto maior essa parte, mais o crédito integral do regime regular pesa para o cliente.
- No regime regular, os clientes que tomam crédito poderiam se creditar de R\$ 95,70 a mais no período (estimativa), o que pode pesar na negociação de preço.
- O custo estimado no regime regular é R\$ 669,93 maior que dentro do DAS, antes de qualquer ajuste de preço.
- Nenhum crédito de compras foi informado: no regime regular, o IBS/CBS das compras com nota pode reduzir o valor a pagar.
- O regime regular exige apuração própria do IBS/CBS, com mais obrigações de controle; considere esse custo.

Observações

- Sem lista de compradores do regime regular: todas as vendas a PJ foram tratadas como de compradores do regime regular (cenário mais favorável à opção híbrida).

Premissas da estimativa

- Período: o das notas de saída enviadas; as somas não são anualizadas.
- Vendas a pessoa jurídica cujo CNPJ está na lista de compradores do regime regular informada no CSV entram como vendas que dão crédito integral. As demais vendas a PJ entram como vendas a quem não toma crédito (por exemplo, comprador do Simples sem a opção, LC 214/2025, art. 47, § 9º, I).
- Sem lista de compradores para a empresa, todas as vendas a PJ entram como vendas a compradores do regime regular (cenário mais favorável à opção híbrida), e a linha traz esse aviso.
- Notas de entrada, devoluções, ajustes e complementares não entram na receita.
- Os créditos de compras e a redução média são os valores informados no CSV (zero quando em branco).
- No regime regular, sai do DAS só a parte de IBS e CBS (LC 123/2006, art. 13, § 9º); ICMS, ISS e as demais parcelas continuam no DAS.
- O efeito no preço de venda e o custo das obrigações do regime regular não entram no cálculo.

Base legal

- LC 214/2025, art. 41, §§ 3º a 6º: o optante pelo Simples Nacional pode apurar e recolher o IBS e a CBS pelo regime regular, nos termos da LC 123/2006; quem recebeu ressarcimento de créditos no ano-calendário corrente ou anterior não pode sair do regime regular (§ 5º).

(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm, lido em 23/10/2026)

- LC 214/2025, art. 47, § 3º: "O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, nas aquisições de bem ou serviço fornecido por optante pelo Simples Nacional." § 9º: sem a opção pelo regime regular, I - "não será permitida a apropriação de créditos do IBS e da CBS pelo optante pelo Simples Nacional"; II - o adquirente do regime regular se credita "em montante equivalente ao devido por meio desse regime".
(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm, lido em 23/10/2026)
- LC 123/2006, art. 13, § 9º: "É facultado ao optante pelo Simples Nacional apurar e recolher o IBS e a CBS de acordo com o regime regular aplicável a esses tributos, hipótese em que as parcelas a eles relativas não serão cobradas pelo regime único." § 10: a opção "será exercida para os semestres iniciados em janeiro e julho de cada ano, sendo irretratável para cada um desses períodos, devendo ser exercida nos meses de setembro e março imediatamente anteriores a cada semestre, na forma regulamentada pelo CGSN."
(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm, lido em 23/10/2026)
- Resolução CGSN nº 194/2026 (DOU de 28/09/2026, Ed. 183-C, Seção 1 Extra C, p. 8), que deu nova redação à Resolução CGSN nº 186/2026, art. 2º: "Para o período de janeiro a junho de 2027, a opção por apurar e recolher o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) de acordo com o regime regular aplicável a esses tributos deverá ser exercida no Portal do Simples Nacional no período do dia 01 de setembro de 2026 ao dia 30 de outubro de 2026 e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027". Parágrafo único: "A opção de que trata o caput poderá ser cancelada pelo solicitante em caráter irretratável no período do dia 03 de novembro de 2026 ao dia 20 de dezembro de 2026." Art. 3º: a regra não se aplica às empresas em início de atividade com inscrição no CNPJ "no período compreendido entre o dia 31 de outubro e o dia 31 de dezembro de 2026, para fins de opção pela apuração e pelo recolhimento do IBS e da CBS de acordo com o regime regular aplicável a esses tributos".
(<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cgsn-n-194-de-25-de-setembro-de-2026-735097948>, lido em 23/10/2026)
- LC 123/2006, Anexos I a V, na redação do Anexo XVIII da LC 214/2025 (tabelas para os anos-calendário 2027 e 2028): alíquotas nominais, parcelas a deduzir e partilha de CBS e IBS usadas quando o CSV traz receita bruta de 12 meses e anexo em vez da alíquota efetiva; LC 123/2006, art. 18, § 1º-A (alíquota efetiva) e § 1º-B (partilha).
(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm, lido em 23/10/2026)
- LC 214/2025, art. 347: de 2027 a 2028, a alíquota da CBS é a fixada nos termos do art. 14, reduzida em 0,1 ponto percentual; art. 41, § 5º: quem recebeu ressarcimento no ano-calendário corrente ou anterior não pode se retirar do regime regular.
(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm, lido em 23/10/2026)

EXEMPLO COM DADOS FICTÍCIOS — empresas, CNPJs, notas e valores inventados para demonstração. Não use estes números.

Contabilidade Exemplo (dados fictícios)

Revisão da opção pelo IBS/CBS no regime regular

Estimativa para 2027

Papelaria Aurora (fictícia)

CNPJ 31.***.***/****-71

Notas de 10/09/2026 a

17/10/2026

Gerado em 25/10/2026

13:16

Não é o cálculo da Receita Federal nem opinião jurídica ou contábil: é estimativa para o contador decidir, com o contribuinte, e não promete economia. Usa os XMLs e os números informados, com as simplificações listadas no relatório.

Alíquota da CBS ESTIMADA (8,7%), sem ato oficial publicado. Refaça a simulação quando a alíquota oficial sair.

Parâmetro divulgado pelo Ministério da Fazenda em abr/2024 — não é a alíquota legal.

LC 214/2025, art. 347: CBS de 2027 = referência – 0,1 ponto percentual.

Prazo

O cancelamento da opção é irrevogável e só pode ser feito de 03/11/2026 a 20/12/2026 no Portal do Simples Nacional (Resolução CGSN nº 186/2026, art. 2º, parágrafo único, na redação da Resolução CGSN nº 194/2026).

Quem recebeu ressarcimento de créditos de IBS/CBS no ano corrente ou no anterior não pode sair do regime regular (LC 214/2025, art. 41, § 5º).

Situação informada pelo escritório: a empresa fez a opção para jan-jun/2027.

Vendas no período das notas

Tipo de comprador	Notas	Valor
Pessoa jurídica do regime regular (informada)	6	R\$ 72.000,00
Pessoa jurídica sem regime regular informado	6	R\$ 18.000,00
Consumidor final (inclui pessoa física, sem identificação)	6	R\$ 9.000,00

Parte das vendas a compradores do regime regular: **72,7%**. Regime dos compradores informado pelo usuário; não verificado pelo IValida.

Fonte: XMLs de saída enviados (NF-e, NFC-e e NFS-e autorizadas); regime dos compradores informado pelo usuário.

Parâmetros do DAS

Alíquota efetiva do DAS	8,2%	calculada com a receita de 12 meses informada, Anexo I, 4ª faixa (LC 123/2006, art. 18, § 1º-A (alíquota efetiva) e § 1º-B (partilha); LC 123/2006, Anexos I a V, na redação do Anexo XVIII da LC 214/2025 (tabelas para os anos-calendário 2027 e 2028))
Parte de IBS/CBS no DAS	15,5%	partilha do Anexo I, 4ª faixa: CBS 15,33% + IBS 0,17% da alíquota efetiva (LC 123/2006, Anexos I a V, na redação do Anexo XVIII da LC 214/2025 (tabelas para os anos-calendário 2027 e 2028))
Créditos de compras informados	R\$ 2.500,00	informado no CSV
Redução média de alíquota	0%	informada no CSV

Comparação estimada

	IBS/CBS no DAS	Regime regular (híbrido)	Base legal
IBS/CBS	R\$ 1.258,29	R\$ 6.212,00	LC 123/2006, art. 13, § 9º, e art. 18, § 1º-B (parte do DAS que é IBS/CBS); LC 214/2025, art. 41, § 3º; CBS de 2027: art. 347; IBS de 2027: art. 344
Custo total (DAS + IBS/CBS)	R\$ 8.118,00	R\$ 13.071,71	LC 123/2006, art. 18, § 1º-A (DAS = receita × alíquota efetiva); LC 214/2025, art. 41, § 3º; CBS de 2027: art. 347; IBS de 2027: art. 344
Crédito que os compradores do regime regular podem tomar	R\$ 915,12	R\$ 6.336,00	LC 214/2025, art. 47, § 9º, II (crédito em montante equivalente ao devido no Simples); LC 214/2025, art. 47, caput e § 3º (crédito do IBS/CBS da operação)

Cenário inconclusivo: a diferença estimada fica dentro da margem.

Saldo estimado: R\$ 467,17 (crédito a mais para os compradores R\$ 5.420,88 – custo a mais R\$ 4.953,71).

Indicação da estimativa: rever na próxima janela. A decisão é do contribuinte, com o seu contador.

Saldo = crédito a mais para os compradores do regime regular – custo a mais no regime regular, no período das notas. Saldo acima de 0,5% da receita do período: cenário favorável a avaliar a opção híbrida; abaixo de –0,5%: cenário favorável a permanecer no DAS; entre os dois: inconclusivo. O crédito a mais só se converte em resultado para a empresa se for refletido no preço negociado com os compradores.

O que pesa na decisão

- 72,7% da receita informada é com clientes que tomam crédito. Quanto maior essa parte, mais o crédito integral do regime regular pesa para o cliente.
- No regime regular, os clientes que tomam crédito poderiam se creditar de R\$ 5.420,88 a mais no período (estimativa), o que pode pesar na negociação de preço.
- O custo estimado no regime regular é R\$ 4.953,71 maior que dentro do DAS, antes de qualquer ajuste de preço.
- O regime regular exige apuração própria do IBS/CBS, com mais obrigações de controle; considere esse custo.

Premissas da estimativa

- Período: o das notas de saída enviadas; as somas não são anualizadas.
- Vendas a pessoa jurídica cujo CNPJ está na lista de compradores do regime regular informada no CSV entram como vendas que dão crédito integral. As demais vendas a PJ entram como vendas a quem não toma crédito (por exemplo, comprador do Simples sem a opção, LC 214/2025, art. 47, § 9º, I).
- Sem lista de compradores para a empresa, todas as vendas a PJ entram como vendas a compradores do regime regular (cenário mais favorável à opção híbrida), e a linha traz esse aviso.
- Notas de entrada, devoluções, ajustes e complementares não entram na receita.
- Os créditos de compras e a redução média são os valores informados no CSV (zero quando em branco).
- No regime regular, sai do DAS só a parte de IBS e CBS (LC 123/2006, art. 13, § 9º); ICMS, ISS e as demais parcelas continuam no DAS.
- O efeito no preço de venda e o custo das obrigações do regime regular não entram no cálculo.

Base legal

- LC 214/2025, art. 41, §§ 3º a 6º: o optante pelo Simples Nacional pode apurar e recolher o IBS e a CBS pelo regime regular, nos termos da LC 123/2006; quem recebeu ressarcimento de créditos no ano-calendário corrente ou anterior não pode sair do regime regular (§ 5º).
(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm, lido em 23/10/2026)
- LC 214/2025, art. 47, § 3º: "O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, nas aquisições de bem ou serviço fornecido por optante pelo Simples Nacional." § 9º: sem a opção pelo regime regular, I - "não será permitida a apropriação de créditos do IBS e da CBS pelo optante pelo Simples Nacional"; II - o adquirente do regime regular se credita "em montante equivalente ao devido por meio desse regime".
(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm, lido em 23/10/2026)

- LC 123/2006, art. 13, § 9º: "É facultado ao optante pelo Simples Nacional apurar e recolher o IBS e a CBS de acordo com o regime regular aplicável a esses tributos, hipótese em que as parcelas a eles relativas não serão cobradas pelo regime único." § 10: a opção "será exercida para os semestres iniciados em janeiro e julho de cada ano, sendo irretratável para cada um desses períodos, devendo ser exercida nos meses de setembro e março imediatamente anteriores a cada semestre, na forma regulamentada pelo CGSN."

(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm, lido em 23/10/2026)

- Resolução CGSN nº 194/2026 (DOU de 28/09/2026, Ed. 183-C, Seção 1 Extra C, p. 8), que deu nova redação à Resolução CGSN nº 186/2026, art. 2º: "Para o período de janeiro a junho de 2027, a opção por apurar e recolher o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) de acordo com o regime regular aplicável a esses tributos deverá ser exercida no Portal do Simples Nacional no período do dia 01 de setembro de 2026 ao dia 30 de outubro de 2026 e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027". Parágrafo único: "A opção de que trata o caput poderá ser cancelada pelo solicitante em caráter irretratável no período do dia 03 de novembro de 2026 ao dia 20 de dezembro de 2026." Art. 3º: a regra não se aplica às empresas em início de atividade com inscrição no CNPJ "no período compreendido entre o dia 31 de outubro e o dia 31 de dezembro de 2026, para fins de opção pela apuração e pelo recolhimento do IBS e da CBS de acordo com o regime regular aplicável a esses tributos".

(<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cgsn-n-194-de-25-de-setembro-de-2026-735097948>, lido em 23/10/2026)

- LC 123/2006, Anexos I a V, na redação do Anexo XVIII da LC 214/2025 (tabelas para os anos-calendário 2027 e 2028): alíquotas nominais, parcelas a deduzir e partilha de CBS e IBS usadas quando o CSV traz receita bruta de 12 meses e anexo em vez da alíquota efetiva; LC 123/2006, art. 18, § 1º-A (alíquota efetiva) e § 1º-B (partilha).

(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm, lido em 23/10/2026)

- LC 214/2025, art. 347: de 2027 a 2028, a alíquota da CBS é a fixada nos termos do art. 14, reduzida em 0,1 ponto percentual; art. 41, § 5º: quem recebeu ressarcimento no ano-calendário corrente ou anterior não pode se retirar do regime regular.

(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm, lido em 23/10/2026)